

Seção V
Das Superintendências Regionais da Fazenda

Art. 40 – As Superintendências Regionais da Fazenda têm por finalidade, em sua área de abrangência, superintender, coordenar e orientar a execução da política fiscal e tributária do Estado e atuar em atividades conexas ao pagamento de pessoal do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – exercer a representação da SEF;
- II – coordenar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades a elas subordinadas;

III – alinhar, articular e garantir a atuação integrada das unidades a elas subordinadas em relação ao atendimento ao público e ao servidor público estadual e às ações de controle fiscal, visando assegurar a gestão articulada do controle administrativo-tributário exercido pelas Delegacias Fiscais, Delegacias Fiscais de Trânsito, Administrações Fazendárias e Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, bem como do controle administrativo exercido pelas Administrações Fazendárias.

§ 1º – Ficam subordinados administrativamente às Superintendências Regionais da Fazenda, observada a sua área de abrangência:

- I – as Delegacias Fiscais;
- II – as Delegacias Fiscais de Trânsito;
- III – as Administrações Fazendárias;
- IV – os Serviços Integrados de Assistência Tributária e Fiscal;
- V – a Coordenação Regional de Tributação;
- VI – a Coordenação Regional de Arrecadação;
- VII – a Coordenação Regional de Fiscalização;
- VIII – a Coordenação Regional de Cobrança;
- IX – a Coordenação Regional Administrativa e de Pessoal;
- X – a Coordenação Regional Orçamentária e Financeira.

§ 2º – Os Serviços Integrados de Assistência Tributária e Fiscal subordinam-se tecnicamente à Administração Fazendária de 1º, 2º ou 3º nível em cuja área de abrangência estiverem localizados.

Subseção I
Das Delegacias Fiscais

Art. 41 – As Delegacias Fiscais têm por finalidade, em sua área de abrangência, executar o controle fiscal e atuar em atividades conexas ao pagamento de pessoal do Poder Executivo, conforme as orientações da Superintendência Regional da Fazenda a que estiverem subordinadas e as diretrizes e normas emanadas das unidades centralizadas, competindo-lhe:

- I – coordenar, orientar, acompanhar e executar as atividades de controle fiscal dos agentes econômicos sujeitos aos tributos estaduais;
- II – gerir as ações e os procedimentos de fiscalização e, em articulação com as Administrações Fazendárias, as atividades de controle administrativo-tributário;
- III – formalizar o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos, no âmbito de sua competência;
- IV – prestar esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- V – acompanhar o cumprimento das regras estabelecidas em regimes especiais, propondo alterações, quando necessário;
- VI – impor regime especial de controle e fiscalização;
- VII – executar ações referentes à cobrança do crédito tributário;
- VIII – promover a conscientização sobre o significado social do tributo;
- IX – promover ações referentes à gestão do pagamento de pessoal do Poder Executivo.

§ 1º – Cabe às Delegacias Fiscais coordenar, orientar, acompanhar e executar as atividades de controle fiscal do trânsito e da circulação de mercadorias, bens e serviços, em locais não abrangidos por Delegacias Fiscais de Trânsito.

- § 2º – Integram a área de competência das Delegacias Fiscais:
 - I – as Coordenações de Fiscalização, até o limite de cinco unidades;
 - II – a Coordenação de Controle Administrativo-tributário;
 - III – a Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira.

Subseção II
Das Delegacias Fiscais de Trânsito

Art. 42 – As Delegacias Fiscais de Trânsito têm por finalidade, em sua área de abrangência, executar o controle fiscal do trânsito e da circulação de mercadorias, bens e serviços, atendendo às orientações da Superintendência Regional da Fazenda a que estiverem subordinadas e às diretrizes e normas emanadas das unidades centralizadas, competindo-lhe:

- I – coordenar, orientar, acompanhar e executar as atividades de controle fiscal do trânsito e da circulação de mercadorias, bens e serviços;
- II – gerir as ações e os procedimentos de fiscalização e, em articulação com as Administrações Fazendárias, as atividades de controle administrativo-tributário;
- III – formalizar o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos, no âmbito de sua competência;
- IV – executar o controle fiscal dos contribuintes, impor regime especial de controle e fiscalização, e exercer todas as atribuições das Delegacias Fiscais naquelas localidades onde houver acordo prévio com a respectiva Delegacia Fiscal e Superintendência Regional da Fazenda e com a Superintendência de Fiscalização;
- V – prestar esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- VI – executar ações referentes à cobrança do crédito tributário;
- VII – promover a conscientização sobre o significado social do tributo.

- § 1º – Integram a área de competência das Delegacias Fiscais de Trânsito:
 - I – as Coordenações de Fiscalização, até o limite de cinco unidades;
 - II – a Coordenação de Controle Administrativo-tributário;
 - III – a Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira.

Subseção III
Das Administrações Fazendárias de 1º e 2º nível

Art. 43 – As Administrações Fazendárias de 1º e 2º nível têm por finalidade, em sua área de abrangência, executar e supervisionar as atividades administrativas e administrativo-tributárias, atendendo às orientações da Superintendência Regional da Fazenda a que estiverem subordinadas e às diretrizes e normas emanadas das unidades centralizadas da Secretaria de Estado de Fazenda, competindo-lhe:

- I – executar, acompanhar e controlar as atividades relativas à manutenção das informações cadastrais e à tramitação de Processo Tributário Administrativo;
- II – gerir, em articulação com a respectiva Delegacia Fiscal ou Delegacia Fiscal de Trânsito, as atividades de controle administrativo-tributário dos agentes econômicos sujeitos aos tributos estaduais;
- III – prestar esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência, bem como proceder ao seu enquadramento e às autorizações que se fizerem necessárias à legalização de seu funcionamento;
- IV – desenvolver atividades relativas à execução, ao acompanhamento e ao controle da cobrança e da administração do crédito tributário;

V – coordenar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração geral, orçamentária e financeira e ao pagamento de pessoal do Poder Executivo;

- VI – promover ações referentes à gestão do pagamento de pessoal do Poder Executivo;
- VII – promover a conscientização sobre o significado social do tributo.

Parágrafo único – Integram a área de competência das Administrações Fazendárias de 1º ou 2º nível:

- I – a Coordenação Técnico-Administrativa I;
- II – a Coordenação Técnico-Administrativa II;
- III – a Coordenação Técnico-Administrativa III;
- IV – a Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira.

Subseção IV
Das Administrações Fazendárias de 3º nível

Art. 44 – As Administrações Fazendárias de 3º nível têm por finalidade, em sua área de abrangência, executar e supervisionar as atividades administrativo-tributárias, atendendo às orientações da Administração Fazendária de 1º ou 2º nível a que estiverem subordinadas tecnicamente e às diretrizes e normas emanadas das unidades centralizadas, competindo-lhe:

- I – executar, acompanhar e controlar as atividades relativas à manutenção das informações cadastrais e à tramitação de Processo Tributário Administrativo;
- II – gerir, em articulação com a respectiva Delegacia Fiscal ou Delegacia Fiscal de Trânsito, as atividades de controle administrativo-tributário dos agentes econômicos sujeitos aos tributos estaduais;
- III – prestar esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência, bem como proceder ao seu enquadramento e às autorizações que se fizerem necessárias à legalização de seu funcionamento;
- IV – desenvolver atividades relativas à execução, ao acompanhamento e ao controle da cobrança e da administração do crédito tributário;
- V – coordenar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração geral;
- VI – promover ações referentes à gestão do pagamento de pessoal do Poder Executivo;
- VII – promover a conscientização sobre o significado social do tributo.

CAPÍTULO XIV
DA SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

Art. 45 – A Subsecretaria do Tesouro Estadual tem por finalidade estabelecer a política financeira do Estado, exercer o controle e o acompanhamento do gasto público, dos recursos financeiros e do endividamento público estadual, gerir as atividades pertinentes à governança corporativa e à gestão de ativos, gerir a política de parcerias público-privadas, exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis do Estado, e promover e aplicar a política de gestão de riscos fiscais, competindo-lhe:

- I – promover o relacionamento da SEF com as representações oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda e negociar, na área de sua competência, as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;
- II – prover informações sobre o comportamento das finanças públicas estaduais, visando subsidiar a representação da SEF nas deliberações colegiadas;
- III – subsidiar a Câmara de Orçamento e Finanças – COF – nos assuntos afetos à sua área de competência;
- IV – subsidiar a SEF em estudos, pesquisas e análises econômicas e na elaboração das estimativas de receitas estaduais, visando ao estabelecimento de metas de ação governamental e de orçamento anual;
- V – estabelecer as diretrizes para as ações de acompanhamento e avaliação dos resultados econômico-financeiros do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Subsecretaria o Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais - NAPAF.

Seção I
Da Superintendência Central de Administração Financeira

Art. 46 – A Superintendência Central de Administração Financeira tem por finalidade administrar as atividades pertinentes ao gerenciamento dos recursos financeiros estaduais, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à administração financeira e à gestão dos recursos estaduais;
- II – gerir o orçamento de Encargos Gerais do Estado – EGE – sob responsabilidade da SEF;
- III – elaborar e gerir o fluxo de caixa do Tesouro Estadual;
- IV – gerir as disponibilidades financeiras e as ações necessárias à manutenção da Unidade de Tesouraria;

V – analisar, implementar e acompanhar a legislação estadual pertinente à arrecadação de receitas em conjunto com outras unidades da SEF e demais órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional, fundos estaduais e empresas estatais dependentes, vinculados ao Poder Executivo;

VI – elaborar estudos e promover a implementação de políticas públicas destinadas à gestão dos recursos financeiros estaduais sob responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional e fundos estaduais;

VII – realizar estudos e prestar informações relacionadas ao planejamento e à elaboração do orçamento fiscal do Estado;

VIII – controlar e disciplinar procedimentos operacionais relativos à administração dos recursos financeiros, físicos e escriturais, no âmbito dos órgãos, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes vinculados ao Poder Executivo;

IX – planejar, coordenar e controlar as atividades ligadas à administração financeira do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funfip-MG.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Superintendência Central de Administração Financeira a Coordenação de Apoio Administrativo e Controle de Pessoal.

Subseção I
Da Diretoria Central de Programação Financeira

Art. 47 – A Diretoria Central de Programação Financeira tem por finalidade executar o planejamento e o controle da programação financeira do Estado, mediante o acompanhamento e a estimativa da arrecadação de receitas e do levantamento das despesas que compõem o fluxo de caixa do Tesouro Estadual, competindo-lhe:

- I – coordenar a elaboração da programação financeira a cargo dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- II – elaborar e executar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual, por meio do acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas, e elaborar demonstrativos e informações pertinentes ao planejamento financeiro do Estado sob responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro Estadual;
- III – articular-se com as Superintendências Centrais da administração pública direta, visando adequar a programação financeira sob sua responsabilidade e subsidiar a elaboração de relatórios e de informações de natureza fiscal pertinentes à gestão de compromissos firmados pelo Estado;
- IV – subsidiar a elaboração do orçamento fiscal do Estado;
- V – prover informações sobre o comportamento e a previsão dos recursos financeiros a cargo do Tesouro Estadual, visando às deliberações da Câmara de Orçamento e Finanças – COF;
- VI – promover as medidas necessárias à execução das cotas financeiras a serem liberadas pela Superintendência aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.